

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 005/2019
PROCESSO Nº 283/2019

- **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de auditoria independente para análise das demonstrações contábeis e financeiras da CASEMG EM LIQUIDAÇÃO no período de 01/01/2020 a 31/03/2020 e 01/04/2020 a 11/06/2020, conforme condições constantes neste edital e seus anexos.
- **TIPO:** Menor Preço.
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** DIA: **14/02/2020** às 10h.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** DIA: **14/02/2020** a partir das **10h15**.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Poderão ser formalizadas de acordo com o item 5 do edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial dos lances será encerrada por decisão do pregoeiro, resguardando o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá a disputa, aviso alertando para o fechamento eminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br e www.casemg.gov.br
- **FONE:** (31) 3272-2883 ou e-mail: cpl@casemg.gov.br
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento prévio de todas as licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, por meio do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 005/2019
PROCESSO Nº 283/2019

1. PREÂMBULO

A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG, EM LIQUIDAÇÃO Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual no 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual no. 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal no 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua dos Goitacazes, nº 15, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o no. 17.186.370/0001-68, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nº **005/2019**, do tipo Menor Preço, apurado pelo Menor Valor Global para Prestação de Serviços de Auditoria Independente Contábil e Financeira da CASEMG relativo ao Exercício do ano de **2020**, conforme condições constantes neste Edital e seus Anexos.

2 – DO OBJETO

2.1. Contratação de prestação de serviços de auditoria independente para análise das demonstrações contábeis e financeiras da CASEMG EM LIQUIDAÇÃO no período de 01/01/2020 a 31/03/2020 e 01/04/2020 a 11/06/2020, conforme condições constantes neste edital e seus anexos.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão contemplados conforme dotação orçamentária rubrica nº. **2.205.030.000** cuja natureza de despesas é “Auditoria” c.c. “*Serviços Especializados*”.

4 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da CASEMG, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

5 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS.

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail: cpl@casemg.gov.br ou ser entregues diretamente nas dependências da Comissão de Licitação, Rua dos Goitacazes, nº. 15 – 8º andar – Centro – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.190-050, no horário de 8 h às 17 h.

5.2 As consultas serão respondidas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá em especial as seguintes atribuições:

Rua dos Goitacazes, 15, 8º e 9º andares – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP: 30190-050
Fone: (31)3272.2883 - e-mail: cpl@casemg.gov.br - site: www.casemg.gov.br

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na internet;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

6.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas, preferencialmente, via Sistema Eletrônico.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema do site www.licitacoes-e.com.br por meio da opção Acesso Identificado para participação do Pregão Eletrônico.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em qualquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de contratar imposta pela CASEMG EM LIQUIDAÇÃO, durante o prazo de sanção aplicada;
- b) tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera de governo;
- c) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) cuja pessoa física, sócio (s), dirigente (s), gerente (s) ou empregado, seus respectivos cônjuges ou companheiros, pertença ao quadro de empregados, das Diretorias Executiva, Administrativa Financeira e Operacional, do Conselho de Administração e do Fiscal, desvinculados a menos e 06 (seis) meses da data da publicação do instrumento convocatório;
- e) estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- f) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- g) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

7.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

7.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

7.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

7.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País;

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A;

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou CASEMG EM LIQUIDAÇÃO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços, observados data e horário limite estabelecidos.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo

do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda de direito ao benefício previsto na Lei Complementar 123/06.

9.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA POR MEIO ELETRÔNICO

10.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do *site* www.licitacoes-e.com.br durante o período marcado para acolhimento das propostas.

10.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus Anexos.

10.2.1. Como referência para a sua proposta, a licitante deverá adotar as informações constantes no presente edital e seus anexos.

10.3. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global para todo o serviço, referente ao período de 12 (doze) meses, com duas casas decimais após a vírgula.

10.3.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

10.4. Os serviços ofertados deverão ser de qualidade, sendo-lhe aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

10.5. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

10.6. Até a abertura das propostas pelo Pregoeiro, os interessados poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

11. DOS PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS.

11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início no horário previsto neste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

11.1.1. A critério do Pregoeiro a etapa de lances para cada lote poderá ocorrer de forma simultânea.

11.2. Na abertura da etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor;

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance;

11.6. A duração da etapa de lances do Pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do Pregoeiro, resguardado o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos;

11.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o preço de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação de propostas;

11.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema anunciará o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar;

11.9. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

11.9.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao preço estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro emitirá convocação o licitante vencedor para que apresente, em 02 (dois) dias úteis, a documentação listada no item 13 e a proposta formulada em conformidade com o item 12;

11.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente Edital, podendo negociar com a licitante para obter proposta melhor;

11.12. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas;

11.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora e após transcurso do prazo recursal ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO** apurado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as exigências deste Edital e seus Anexos.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não observarem as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

12.3. Em até 02 (dois) dias úteis contados da convocação pelo Pregoeiro, o licitante vencedor deverá encaminhar sua proposta original, impressa e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.3.1. Quando necessário, o Pregoeiro solicitará o envio da proposta via e-mail.

12.4. A proposta de preços deverá conter:

- a) Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da licitante;
- b) Modalidade e número da licitação;
- c) Especificação clara, completa e detalhada do(s) serviço(s) ofertado(s), conforme Edital e seus Anexos.
- d) Valor do lance vencedor do lote, discriminando o preço unitário do(s) item(ns) que o compõe, conforme **Anexo II**;
- e) Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura, nos termos do **Anexo II**;
- f) Dados bancários como banco, agência e número da conta corrente;
- g) O(s) preço(s) deverá(ão) ser ofertado(s) em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação);
 - g.1) Prevalecerão, no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos;
- h) Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;
 - h.1) Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de 02 (duas) casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do

lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa eletrônica.

i) Os licitantes deverão observar o Modelo padrão constante do **Anexo II** deste Edital, para composição da proposta de preços;

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Será habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

13.1.1. Se cadastrado no SICAF enviar o documento contendo a habilitação e a vigência de todos os documentos para comprovar a regularidade.

13.1.2. Se não cadastrado no SICAF, deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 enviando a documentação ao pregoeiro.

13.1.3. Habilitação Jurídica

a) No caso de empresa individual: registro empresarial na Junta Comercial;

b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, **OBRIGATORIAMENTE** acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de identidade, Registro Profissional ou outro);

b1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequente no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.3.1. Quanto à representação, deve ser observado:

a) Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame;

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário;

c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar cópia da carteira de identidade ou documento equivalente, assim como do sócio outorgante;

d) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

13.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e

d) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

13.1.4.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.1.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.1.4.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

13.1.5. Qualificação técnica

13.1.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível em características e quantidades com o objeto deste pregão.

13.1.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(éis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou

deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

13.1.5.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;

13.1.5.1.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.1.5.2. Comprovar inscrição no respectivo Conselho Regional de Contabilidade, e que se encontra com as suas obrigações em dia com o órgão.

13.1.5.3. Comprovar registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e que se encontra com as suas obrigações em dia com o órgão.

13.1.6. Qualificação econômica e financeira

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

b) para as empresas não inscritas no SICAF, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) o licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado do item, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já

exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.1.7. Declarações

13.1.7.1. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/93. **Anexo IV**.

13.1.7.2. Declaração de Fatos Impeditivos - **Anexo III** do edital.

13.1.7.3. Declaração que se enquadra na Lei Complementar 123/06 – **Anexo V** do edital.

13.2. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão também ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome o licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo, devendo ser observado:

13.3.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;

13.3.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.4. Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão estar datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias tendo como referência a data da abertura das propostas no sistema do Banco do Brasil.

13.4.1. Não se enquadram no item 13 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

13.5. Os documentos exigidos neste certame licitatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por empregado da empresa responsável pelo certame licitatório.

13.5.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

13.5.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

13.5.3. O pregoeiro poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

13.6. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal mesmo que apresente alguma restrição.

13.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/06 e procedimentos previstos neste edital.

13.7. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para validação dos documentos a data da abertura das propostas no sistema do Banco do Brasil, salvo na ocorrência do previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/06;

13.8. A regularidade da situação do licitante no SICAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida à consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante;

13.9. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade/legitimidade do documento ou não impeça seu entendimento;

13.10. Os documentos de habilitação relacionados no item 13 deste Edital deverão ser remetidos por meio eletrônico (e-mail) cpl@casemg.gov.br e recebidos na Comissão Permanente de Licitação – CPL no prazo de **03 (três) horas** contados do encerramento do certame, com a devida solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - **CASEMG Comissão Permanente de Licitação – CPL, Pregão Eletrônico nº. 005/2019 Processo: 283/2019 - Rua dos Goitacazes, nº. 15, 8º andar, Centro, Belo Horizonte – MG - CEP: 30190-050.**

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

14.1. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante;

14.2. O prazo para impugnação deste Edital é até o 2º dia útil anterior ao da data fixada para abertura da sessão pública;

14.3. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado;

14.4. Declarado o vencedor do certame, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar **motivadamente** a intenção de recorrer, via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente, posteriores ao ato de declaração do vencedor;

14.5. A manifestação do licitante deverá ser motivada e efetivada por meio do acesso virtual **INTENÇÃO DE RECURSO** do sistema eletrônico;

14.6. No caso de o certame/lote restar fracassado a intenção de interpor recurso deverá ser manifestada via sistema eletrônico, por meio do **CHAT DE MENSAGENS**, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à caracterização do fracasso;

14.7. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso a partir da data de interposição da intenção de recurso no sistema eletrônico;

14.8. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao do término do prazo do recorrente previsto no item 15.2, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

14.9. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante;

14.10. Importará na decadência do direito de recorrer, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, quando não houver:

- a) manifestação **motivada** imediata da intenção de recorrer;
- b) apresentação das razões de recurso.

14.11. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da data final para interposição das contrarrazões;

14.12. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão caráter suspensivo.

14.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.13.1. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, quando propostas deverão ser formalizadas por escrito e entregues na CASEMG, Rua Goitacazes nº 15, 8º andar, Centro, Belo Horizonte, MG – CEP.: 30.190-050, no horário de 09:00 às 16:30:00 horas, na Gerência Administrativa.

15. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

15.1. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, Rua Goitacazes nº 15, 9º andar, Centro, Belo Horizonte, MG – CEP: 30.190-050, no horário de 09h as 16h, na Gerência Administrativa, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

LICITANTE: (Nome da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2019

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de auditoria independente para análise das demonstrações contábeis e financeiras da CASEMG EM LIQUIDAÇÃO no período de 01/01/2020 a 31/03/2020 e 01/04/2020 a 11/06/2020, conforme condições constantes neste edital e seus anexos.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do **Anexo VI**, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

16.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

16.2. O contrato terá vigência durante o período de liquidação, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art 71 da Lei nº 13.303/2016;

16.3. O Adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

16.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no **subitem 16.3**, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002;

16.5. O adjudicatário, na hipótese da “contratação”, terá como obrigação inerente ao fornecimento do objeto a prestação e manutenção de garantia em relação ao seu perfeito funcionamento ou à perfeita condição de uso;

16.6. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, CEIS e CNDT;

16.7. O prazo previsto para a realização dos serviços descritos no contrato será até 30/06/2020, contado a partir da data de sua assinatura, com a entrega dos respectivos relatórios e pareceres, de acordo com o descrito no item 7 (sete) do Termo de Referência – **Anexo I**;

16.8. Os serviços contratados serão recebidos nos termos e na forma prevista do Termo de Referência;

16.9. Os preços dos serviços contratados serão fixos e irrevogáveis;

16.10. Não se exigirá garantia contratual a execução dos serviços detalhados no Termo de Referência.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização quanto à realização, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no **item 7** do Termo de Referência – **Anexo I**, ficará a cargo do fiscal do contrato a ser designado para tal fim, a quem também competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Contratante, na forma dos artigos 67 da Lei 8.666, de 1993, e do artigo 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

17.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, conforme legislação vigente;

17.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666, de 1993;

17.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

18.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de cumprir todos os requisitos do Termo de Referência, de acordo com as condições gerais e os prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a Contratante;

18.3. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

18.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.5. Manter o Auditor ou seu empregado nos horários predeterminados pela Administração;

18.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

18.9. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

18.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

18.11. Assumir e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, referente aos serviços executados por seus empregados, bem como, por quaisquer danos que, eventualmente, venham a ser causados por seus empregados, durante a vigência do contrato;

18.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

18.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

18.14. Credenciar junto a Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

18.15. Relatar mensalmente à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correções tempestivas;

18.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.17. Guardar sigilo sobre os dados cadastrais e todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

18.18. Entregar relatórios, pareceres, cálculos, planilhas, memórias de cálculo de custeio, sempre que solicitados pela Contratante, contendo as informações afetas ao objeto do contrato;

18.19. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela Contratante, relativamente ao objeto do contrato, que, também, poderá ocorrer após a entrega do relatório e parecer final;

18.20. Proceder ao reprocessamento de documentos e/ou relatórios, total ou parcialmente, sem ônus para a Contratante, quando da comprovação de procedimentos em desacordo com as atribuições do contrato, dentro dos prazos solicitados;

18.21. Comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza, que possam vir a surgir durante a execução do objeto do contrato;

18.22. Os serviços deverão ser executados independentemente de contratempos internos da Contratada;

18.23. Não serão aceitos atrasos ou interrupções que gerem prejuízos aos prazos constantes do Contrato e/ou de seu(s) Anexo(s), exceto por motivos de força maior, conforme Legislação Brasileira, ou em caso de superação de prazo estabelecido no cronograma que consta do item 8, do Termo de Referência para a entrega das informações a Contratada;

18.24. A Contratada deverá observar na execução das suas atribuições o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666,93 e com art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

18.25. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato e do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, bem como respeitar rigorosamente as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

18.26. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado no contrato;

19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.4. Ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelos serviços contratados, que são de sua única e exclusiva atribuição e competência, na forma de legislação em vigor e do contrato;

19.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

19.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto desta licitação;

19.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante;

19.8. Rejeitar os serviços apresentados em desacordo com as especificações do contrato e seus anexos, em até 10 (dez) dias, contados a partir de sua entrega pela Contratada, mediante termo circunstanciado firmado pelos gestores das partes;

19.9. A Contratante só considerará aceitos definitivamente os trabalhos, depois de sanadas as irregularidades referidas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado firmado pelos gestores das partes.

19.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

19.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, conforme legislação vigente;

19.13. Outras obrigações constantes do Edital e seus anexos e da Minuta de Contrato.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras e nota fiscal, sendo:

- Primeira parcela: 50% (cinquenta por cento) em até 05 (cinco) dias após o término da auditoria do período de 01/01/2020 a 31/03/2020;
- Segunda parcela: 50% (cinquenta por cento) em até 05 (cinco) dias após o término da auditoria do período de 01/04/2020 a 11/06/2020;

Observação: O segundo trimestre deverá contemplar também um Relatório semestral do período de 01/01/2020 a 11/06/2020.

20.1.1. O pagamento dos serviços será efetuado mediante apuração da quantidade de serviços efetivamente utilizados.

20.2. O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 1234/2012. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante;

20.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93;

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem 8.6 começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG;

20.5. O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

20.6. Deverá constar na apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pelo Contratado, todo o detalhamento dos serviços executados.

20.6.1. No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos, no ato do envio da nota fiscal, os seguintes dados:

a) banco: nome e código;

b) agência: nome e código e;

c) número da conta corrente (completo).

20.7. O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

20.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93;

20.9. A CASEMG não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.11. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:

20.11.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

20.11.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o contrato quando convocado (sendo facultado à CASEMG, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório – art. 75 – lei 13.303/2016);

21.1.2. apresentar documentação falsa;

- 21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.5. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.1.6. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 21.1.7. comportar-se modo inidôneo.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, que podem ser cumulativas:

21.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

21.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.3.4. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir ou tentar usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º de mencionada lei, no ano fiscal anterior, será declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções;

21.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. A decisão pela autoridade competente será proferida no mesmo prazo, qual seja, 10 dias úteis a contar do protocolo.

21.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela CASEMG EM LIQUIDAÇÃO serão observadas as determinações que se seguem:

22.2. A CASEMG EM LIQUIDAÇÃO, exige que os licitantes, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política define com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

22.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

22.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

22.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes

(antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

22.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

22.2.5. “prática obstrutiva” significa:

22.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

22.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

22.3. A CASEMG EM LIQUIDAÇÃO rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

22.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Poderá a CASEMG EM LIQUIDAÇÃO revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei;

23.2. O Pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta;

23.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação bem como no fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

23.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta;

23.5. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

- 23.6. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 23.7. O prestador não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 23.8. Os serviços serão anulados nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto registrado, associação do prestador com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização da CASEMG EM LIQUIDAÇÃO;
- 23.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da CASEMG EM LIQUIDAÇÃO, a finalidade e a segurança da contratação;
- 23.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União;
- 23.11. A tolerância da CASEMG EM LIQUIDAÇÃO com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação;
- 23.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade ele superior;
- 23.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 23.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte;
- 23.15. O Prestador de serviço deverá comunicar à Comissão de Licitação todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização;
- 23.16. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 23.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO III - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- ANEXO IV– Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
- ANEXO V – Declaração Lei Complementar 123/06;
- ANEXO VI – Minuta de Contrato.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2020,

Lister César Nascimento
Presidente da Comissão de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 005/2019
PROCESSO Nº 283/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

Gerência Contábil – GECON

2. OBJETO

Prestação de serviços de auditoria independente para análise das demonstrações contábeis e financeiras da CASEMG EM LIQUIDAÇÃO no período de 01/01/2020 a 31/03/2020 e 01/04/2020 a 11/06/2020, conforme condições constantes neste edital e seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA

Obrigatoriedade da Lei 13.303/2016.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do art. 32, IV da Lei 13.303/2016 e do Decreto 5.450, de 2005.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

- I. Lei n.º 10.520 de 17/07/2002;
- II. Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005;
- III. Leis nº 13.303/2017 e n.º 8.666/93 e suas alterações.

6. QUANTIDADE

02 (duas) auditorias.

7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Contratação de empresa, registrada na Comissão de Valores Mobiliários- CVM, para prestação de serviços especializado de Auditoria nas demonstrações contábeis e financeiras da CASEMG EM LIQUIDAÇÃO, no período de 01/01/2020 a 31/03/2020 e 01/04/2020 a 11/06/2020 com apresentação de relatórios e pareceres sobre as análises com observância às normas e procedimentos legais de auditoria independentes editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pelas legislações societárias, previdenciária, trabalhista e fiscal, além de outras normas específicas aplicáveis a Casemg.

Os exames dos balanços deverão ser conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicadas no Brasil, compreendendo:

1. Planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da Casemg;
2. A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas;

3. Avaliar as Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
4. Verificar as contas patrimoniais, visando exatidão dos saldos consolidados e analíticos, sugerindo melhorias nos controles internos;
5. Verificar e opinar sobre a adequação das Demonstrações Contábeis ao Padrão Internacional (IFRS);

6. Prazo de execução

6.1. Apresentação do relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis e emissão do parecer em 20 (vinte) dias corridos a contar da data do envio do Balancete Contábil.

6.2. Comparecer as reuniões do Conselho Fiscal, caso seja solicitado.

8. REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Rua dos Goitacazes, nº. 15, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/ MG – CEP 30.190-050.

9. VIGENCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência durante o período de liquidação, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art 71 da Lei nº 13.303/2016;

10. FORMA DE PAGAMENTO

- Primeira parcela: 50% (cinquenta por cento) em até 05 (cinco) dias após o término da auditoria do período de 01/01/2020 a 31/03/2020;
- Segunda parcela: 50% (cinquenta por cento) em até 05 (cinco) dias após o término da auditoria do período de 01/04/2020 a 11/06/2020;

Observação: O segundo trimestre deverá contemplar também um Relatório semestral do período de 01/01/2020 a 11/06/2020.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de cumprir todos os requisitos do Termo de Referência, de acordo com as condições gerais e os prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a Contratante;

11.3. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 11.5. Manter o Auditor ou seu empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.9. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.11. Assumir e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, referente aos serviços executados por seus empregados, bem como, por quaisquer danos que, eventualmente, venham a ser causados por seus empregados, durante a vigência do contrato;
- 11.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 11.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.14. Credenciar junto a Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 11.15. Relatar mensalmente à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correções tempestivas;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Guardar sigilo sobre os dados cadastrais e todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
- 11.18. Entregar relatórios, pareceres, cálculos, planilhas, memórias de cálculo de custeio, sempre que solicitados pela Contratante, contendo as informações afetas ao objeto do contrato;
- 11.19. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela Contratante, relativamente ao objeto do contrato, que, também, poderá ocorrer após a entrega do relatório e parecer final;

11.20. Proceder ao reprocessamento de documentos e/ou relatórios, total ou parcialmente, sem ônus para a Contratante, quando da comprovação de procedimentos em desacordo com as atribuições do contrato, dentro dos prazos solicitados;

11.21. Comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza, que possam vir a surgir durante a execução do objeto do contrato;

11.22. Os serviços deverão ser executados independentemente de contratemplos internos da Contratada;

11.23. Não serão aceitos atrasos ou interrupções que gerem prejuízos aos prazos constantes do Contrato e/ou de seu(s) Anexo(s), exceto por motivos de força maior, conforme Legislação Brasileira, ou em caso de superação de prazo estabelecido no cronograma que consta do item 7, deste Termo de Referência para a entrega das informações a Contratada;

11.24. A Contratada deverá observar na execução das suas atribuições o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666,93 e com art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

11.25. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato e do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, bem como respeitar rigorosamente as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

11.26. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado no contrato;

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.4. Ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelos serviços contratados, que são de sua única e exclusiva atribuição e competência, na forma de legislação em vigor e do contrato;

12.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto desta licitação;

12.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante;

12.8. Rejeitar os serviços apresentados em desacordo com as especificações do contrato e seus anexos, em até 10 (dez) dias, contados a partir de sua entrega pela Contratada, mediante termo circunstanciado firmado pelos gestores das partes;

12.9. A Contratante só considerará aceitos definitivamente os trabalhos, depois de sanadas as irregularidades referidas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado firmado pelos gestores das partes.

12.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

12.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, conforme legislação vigente;

12.13. Outras obrigações constantes do Edital e seus anexos e da Minuta de Contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão solicitadas à autoridade competente da Contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto em lei;

13.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.4. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que sua execução está irregular;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A prática de ilícito em qualquer fase do procedimento licitatório implicará na desclassificação da Licitante e na aplicação de penalidades legais, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;

14.2. Até a assinatura do Contrato, o Licitante vencedor poderá ser desclassificado, se o CASEMG tomar conhecimento de fato, superveniente ou não, desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pelo Pregoeiro;

14.3. A desistência formulada por qualquer das Licitantes, **após a abertura das propostas**, sujeitará a desistente ao pagamento de **multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita** ou do valor consignado na ata da sessão, exceto se a desistência ocorrer por motivo justo decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro;

14.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

14.4.1. não assinar o contrato quando convocado (sendo facultado à CASEMG, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório – art. 75 – lei 13.303/2016);

14.4.2. apresentar documentação falsa;

14.4.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.4.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.4.5. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.4.6. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.4.7. comportar-se modo inidôneo.

14.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.6. Nos casos descritos no item 14.4, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do artigo 7º da lei 10.520/2002;

14.7. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 14.4 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, que podem ser cumulativas:

14.7.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

14.7.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

14.8. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir ou tentar usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º de mencionada lei, no ano fiscal anterior, será declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções;

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. A decisão pela autoridade competente será proferida no mesmo prazo, qual seja, 10 dias úteis a contar do protocolo;

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.11. Em caso de inexecução total ou parcial do serviço, atraso na entrega dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, bem como se não mantiver as exigências de habilitação durante a execução do contrato, a Contratante poderá **reter integralmente o pagamento devido** até que sejam cumpridas as obrigações, prestado o serviço e apresentadas certidões fiscais conforme condição para habilitação.

14.11.1. **Caso não sejam restabelecidas as execuções dos serviços e obrigações em prazo determinado pela Contratante**, a CONTRATADA estará sujeita a rescisão e multa de 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, sem prejuízo de demais sanções previstas.

14.12. Em caso de aplicação de multas em que houver valor a ser pago à Contratada ou estando este retido, poderá ser descontado o valor da multa dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 005/2019
PROCESSO Nº 283/2019
ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL PADRONIZADA

A proposta comercial deve ser encaminhada em papel timbrado da empresa que identifique o licitante.

Razão Social:.					
CNPJ:					
Inscrição Estadual:					
Endereço:					
Telefone:					
E-mail:					
Dados do Signatário: (Nome, CPF e Nacionalidade)					
Objeto:					
Validade da Proposta:					
LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	VALOR (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
01	01	Prestação de serviços de auditoria independente para análise das demonstrações contábeis e financeiras da CASEMG EM LIQUIDAÇÃO no período de 01/01/2020 a 31/03/2020 e 01/04/2020 a 11/06/2020, conforme condições constantes neste edital e seus anexos.	01	01	
<p>Declaramos que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas, frete, custo de estrutura e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço, objeto da presente licitação.</p> <p>Declaramos que possuímos suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação.</p> <p style="text-align: center;">Local e data</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do responsável legal da empresa licitante</p>					

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 005/2019
PROCESSO Nº 283/2019
ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 005/2019
PROCESSO Nº 283/2019

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR IDADE

A(O) _____, CNPJ _____, sediada(o) na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Eletrônico nº. 005/2019**, DECLARA, expressamente, que:

- a)** não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, conforme a Lei nº9.854/99;
- b)** não está impedido(a) por razões legais, disciplinares e regulamentares de participar da licitação e/ou não existe qualquer espécie de declaração de inidoneidade emitida por Órgão Público em seu desfavor;
- c)** os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos.

Cidade,de de 2020.

Nome: Assinatura:

Cédula de Identidade: CNPJ:

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 005/2019
PROCESSO Nº 283/2019

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE.**

A empresa _____ (razão social da licitante), com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 005/2019
PROCESSO Nº 283/2019

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG, EM LIQUIDAÇÃO** Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003, com sede na Rua Goitacazes, nº 15, 9º e 8º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68 neste ato representado por seu neste ato representado por seu **LIQUIDANTE, ABÍLIO EUSTÁQUIO DE ANDRADE NETO**, brasileiro, casado, militar reformado, 228032-SIM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 310.021.967-87, residente na Rua Monte Sião, nº 232, apto 101, Bairro Serra – Belo Horizonte/MG – CEP: 30240-050, doravante denominada **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta da licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2019, Processo nº. 283/2019 do tipo Menor Preço** e, em observância em observância as disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, a Lei Complementar 123/2006, Leis 13.303/2016 e 8.666/93 e Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, resolvem celebrar o presente contrato, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura prestação de serviços nas condições estabelecidas, nos termos das disposições legais aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de auditoria independente para análise das demonstrações contábeis e financeiras da CASEMG EM LIQUIDAÇÃO no período de 01/01/2020 a 31/03/2020 e 01/04/2020 a 11/06/2020, conforme condições constantes no edital Pregão Eletrônico nº 005/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão contemplados conforme dotação orçamentária rubrica nº. **2.205.030.000** cuja natureza de despesas é “Auditoria” c.c. “Serviços Especializados”.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$, de acordo com a proposta abaixo:

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 4.1. O presente contrato terá vigência durante o período de liquidação, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art 71 da Lei nº 13.303/2016;
- 4.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

4.3. O encerramento do mês de JUNHO se dá aproximadamente no dia 11 de JUNHO De 2020. A entrega dos relatórios e pareceres deverá seguir o cronograma abaixo:

4.3.1. AUDITORIA 1º TRIMESTRE DE 2020

- Início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato;
- Apresentação do relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis e emissão do parecer em 20 (vinte) dias corridos a contar da data do envio do Balancete Contábil;
- Comparecer as reuniões do Conselho Fiscal, caso seja solicitado.

4.3.2. AUDITORIA 2º TRIMESTRE DE 2020

- Apresentação do relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis e emissão do parecer em 20 (vinte) dias corridos a contar da data do envio do Balancete Contábil;
- Comparecer as reuniões do Conselho Fiscal, caso seja solicitado.
- Apresentação do relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis e emissão de parecer

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização quanto à realização, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no item 7 do Termo de Referência – **Anexo I** – Edital nº 005/2019, ficará a cargo do fiscal do contrato a ser designado para tal fim, a quem também competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Contratante, na forma dos artigos 67 da Lei 8.666, de 1993, e do artigo 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

5.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

5.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, conforme legislação vigente;

5.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666, de 1993;

5.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- 6.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de cumprir todos os requisitos do Termo de Referência, de acordo com as condições gerais e os prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a Contratante;
- 6.3. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.5. Cumprir durante a vigência do Contrato todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações e que houver dado causa;
- 6.5. Manter o Auditor ou seu empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.9. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 6.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 6.11. Assumir e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, referente aos serviços executados por seus empregados, bem como, por quaisquer danos que, eventualmente, venham a ser causados por seus empregados, durante a vigência do contrato;
- 6.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 6.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.14. Credenciar junto a Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

6.15. Relatar mensalmente à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correções tempestivas;

6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.17. Guardar sigilo sobre os dados cadastrais e todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

6.18. Entregar relatórios, pareceres, cálculos, planilhas, memórias de cálculo de custeio, sempre que solicitados pela Contratante, contendo as informações afetas ao objeto do contrato;

6.19. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela Contratante, relativamente ao objeto do contrato, que, também, poderá ocorrer após a entrega do relatório e parecer final;

6.20. Proceder ao reprocessamento de documentos e/ou relatórios, total ou parcialmente, sem ônus para a Contratante, quando da comprovação de procedimentos em desacordo com as atribuições do contrato, dentro dos prazos solicitados;

6.21. Comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza, que possam vir a surgir durante a execução do objeto do contrato;

6.22. Os serviços deverão ser executados independentemente de contratempos internos da Contratada;

6.23. Não serão aceitos atrasos ou interrupções que gerem prejuízos aos prazos constantes do Contrato e/ou de seu(s) Anexo(s), exceto por motivos de força maior, conforme Legislação Brasileira, ou em caso de superação de prazo estabelecido no cronograma que consta do item 8, do Termo de Referência para a entrega das informações a Contratada;

6.24. A Contratada deverá observar na execução das suas atribuições o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666,93 e com art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

6.25. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato e do Termo de Referência – Anexo I do Edital, bem como respeitar rigorosamente as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

6.26. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado no contrato;

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4. Ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelos serviços contratados, que são de sua única e exclusiva atribuição e competência, na forma de legislação em vigor e do contrato;

7.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto desta licitação;

7.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante;

7.8. Rejeitar os serviços apresentados em desacordo com as especificações do contrato e seus anexos, em até 10 (dez) dias, contados a partir de sua entrega pela Contratada, mediante termo circunstanciado firmado pelos gestores das partes;

7.9. A Contratante só considerará aceitos definitivamente os trabalhos, depois de sanadas as irregularidades referidas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado firmado pelos gestores das partes.

7.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

7.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, conforme legislação vigente;

7.13. Outras obrigações constantes do Edital e seus anexos e da Minuta de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser realizados conforme Edital nº 005/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras e nota fiscal em até 5 (cinco) dias após apresentação de cada Relatório do Auditor sobre as demonstrações Contábeis trimestrais e relatório de auditoria independente sobre

as demonstrações contábeis.

- Primeira parcela: 50% (cinquenta por cento) em até 05 (cinco) dias após o término da auditoria do período de 01/01/2020 a 31/03/2020;
- Segunda parcela: 50% (cinquenta por cento) em até 05 (cinco) dias após o término da auditoria do período de 01/04/2020 a 11/06/2020;

Observação: O segundo trimestre deverá contemplar também um Relatório semestral do período de 01/01/2020 a 11/06/2020.

9.1.1. O pagamento dos serviços será efetuado mediante apuração da quantidade de serviços efetivamente utilizados.

9.2. O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 1234/2012. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93;

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem 8.6 começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

9.5. O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. Deverá constar na apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pelo Contratado, todo o detalhamento dos serviços executados.

9.6.1. No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos, no ato do envio da nota fiscal, os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

9.7. O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o

comprovante.

9.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93;

9.9. A CASEMG não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.11. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:

9.11.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

9.11.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fazer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) não manter a proposta;

10.2. Nos casos descritos no item 10.1, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do artigo 7º da lei 10.520/2002.

10.3. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 10.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, que podem ser cumulativas:

10.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

10.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4. O Contratante, caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir ou tentar usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º de mencionada lei, no ano fiscal anterior, será declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. A decisão pela autoridade competente será proferida no mesmo prazo, qual seja, 10 dias úteis a contar do protocolo;

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.7. Em caso de inexecução total ou parcial do serviço, atraso na entrega dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, bem como se não mantiver as exigências de habilitação durante a execução do contrato, a Contratante poderá **reter integralmente o pagamento devido** até que sejam cumpridas as obrigações, prestado o serviço e apresentadas certidões fiscais conforme condição para habilitação;

10.7.1. **Caso não sejam restabelecidas as execuções dos serviços e obrigações em prazo determinado pela Contratante**, a CONTRATADA estará sujeita a rescisão e multa de 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, sem prejuízo de demais sanções previstas.

10.8. Em caso de aplicação de multas em que houver valor a ser pago à Contratada ou estando este retido, poderá ser descontado o valor da multa dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

11.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

11.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO.

12.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

13.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

13.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

13.4. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §1º, art. 81 da Lei nº 10.313/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ANEXOS

16.1. Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada,

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de de 2020.

**COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
CASEMG EM LIQUIDAÇÃO:**

LIQUIDANTE

Abílio Eustáquio de Andrade Neto

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF nº.:

2) _____
Nome:
CPF nº.: